



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2013 AO PROJETO DE LEI Nº 33 02/05/13.

REJEITADO

POR

Sala das Sessões, 02/05/2013.

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - O inciso I do Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

“I - Será aplicado o percentual de redução de cem por cento (100%) dos juros, multa de mora e honorários advocatícios, incidentes até a data da opção, respeitando o valor mínimo da parcela, conforme a seguinte tabela:

Artigo 2º - O artigo 4º e o Parágrafo Único passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Os débitos consolidados serão necessariamente acrescidos das despesas para ajuizamento da respectiva execução fiscal, que será pago integralmente em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas, quantas forem aquelas correspondentes à opção a que se refere o artigo 3º.

Parágrafo único. As custas relativas às ações judiciais ou incidentes processuais intentados pelo devedor deverão ser pagos na forma do § 2º do art. 9º desta lei.”

Artigo 3º - O § 2º do Artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Na desistência de ação judicial, deverá o devedor suportar as custas judiciais”.

Artigo 4º - Os artigos 11, 12, e 13 passam a vigorar com a seguinte redação e acrescenta-se o Artigo 14:

“Art. 11. Ficam isentos do pagamento de honorários advocatícios os devedores que aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal – RFIS.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 12. O REFIS não abrangerá compensação de dívida passiva do município, sujeitando-se os credores ao procedimento normal de cobrança.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, salvo o disposto pela Lei Municipal nº 2.528, de 20 de maio de 2005 que continua a vigorar concomitantemente.”

São Pedro, 02 de maio de 2013.


ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA
Vereador

Câmara Municipal de São Pedro

Data: 03/05/2013 Hora: 09:32:00

Processo: 00000000000000000000

Assunto: Teste do sistema de recuperação fiscal - REFIS
Outra providência.

00282/2013
Número de Processo



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Sirvo-me da presente para apresentar a Emenda Modificativa nº 01/2013, ao Projeto de Lei nº 33 de 02 de maio de 2013, que institui o Programa de Recuperação Fiscal REFIS, no município de São Pedro e dá outras providências.

Esclareço que, o Projeto de Lei Nº 33 de 02 de maio de 2013, tem como principal objetivo, estimular a arrecadação e oferecer condições mais adequadas e vantajosas aos contribuintes, principalmente aqueles de menor poder aquisitivo.

No entanto, a obrigatoriedade por parte do devedor de arcar com os honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da dívida, me parece um fator desestimulante ao munícipe devedor que queira aderir ao Programa de Recuperação Fiscal da Prefeitura Municipal de São Pedro/SP.

Os Procuradores do Município de São Pedro, recebem proventos fixo mensal da ordem de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Atuar em defesa do município é inerente ao cargo de Procurador, que lhes garante um salário fixo.

Não que seja ilegal tal cobrança de 10% de honorários advocatícios, mas no caso específico, tal cobrança poderá prejudicar o objetivo do Projeto de Lei ora apresentado.

Só para ilustrar, uma dívida de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), gerará um custo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de honorários advocatícios ao devedor, e esta cobrança vai em desacordo com o objetivo do Projeto de Lei Nº 33 de 02 de maio de 2013, isso porque, muitas vezes inviabilizará um possível acordo entre o devedor e a Prefeitura Municipal de São Pedro, que deixará não apenas de receber o montante principal da dívida, mas não receberá também, futuros impostos lançados ao devedor.

Certo da compreensão dos nobres vereadores, coloco a presente emenda para apreciação e votação, esperando contar com o apoio de todos na sua aprovação.

Atenciosamente,


ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA
VEREADOR